ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2018

"Dá nova redação ao Art. 492-A, § 1º e § 2º e acresce §3º a Lei nº 947, de 21 de novembro de 2000- Código Tributário Municipal".

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação ao Artigo 492-A, § 1º e § 2º e acresce o § 3º à Lei nº 947, de 21 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 492-A Será concedido, quando do pedido de regularização do imóvel pelo contribuinte, redução de 70% (setenta por cento), no valor da taxa de fiscalização, em edificações concluídas há mais de 05 (cinco) anos, contados da publicação dessa Lei.
§ 1º A redução, de que trata o caput, refere-se às taxas para emissões da Licença de Obras e expedição do Habite-se.
§ 2º Os requisitos para comprovação de lapso temporal descrito no caput, será regulamentado por ato do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Lei.
§ 3º - O índice de desconto será aplicado tendo como base de cálculo a Tabela II introduzida neste Código através da Lei nº 1.003/2001".

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de julho de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F76D9D79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/07/2018. Edição 2254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/